

Portaria nº 237/2021 – PRE

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto n 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019; e,

Considerando a Portaria nº 209/2021 que estabelece as tarifas portuárias aplicadas no Porto do Itaqui;

Considerando a Resolução nº 32/2019 da ANTAQ que dispõe sobre a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajustes e revisão das tarifas nos portos organizados

RESOLVE:

Determinar as regras para a concessão do desconto para as embarcações com bom desempenho ambiental.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Abrangência

Art. 1º Toda empresa, usuário ou requisitante, nacional ou estrangeiro, pessoa física ou jurídica, que operar dentro do porto organizado, obedecerá as regras previstas nesta portaria.

Das Definições

Art. 2º Para efeito desta portaria, entende-se como:

I – ESI (Environmental Ship Index): Índice Ambiental do Navio que identifica os navios de alto mar com melhor desempenho na redução das emissões atmosféricas do que o exigido pelos padrões de emissão atuais da Organização Marítima Internacional (IMO).

II – ISO 14001 – especifica os requisitos de um Sistema de Gestão Ambiental e permite a uma organização desenvolver uma estrutura para a proteção do meio ambiente e rápida resposta às mudanças das condições ambientais.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

III – CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA AMBIENTAL– certificado expedido por auditoria de terceira parte, mediante análise e avaliação de processos e/ou infraestrutura que testifiquem de modo inequívoco o melhor desempenho ambiental da embarcação.

CAPÍTULO II

O DESCONTO AMBIENTAL

Art.3º Aplicar 5% de desconto sobre as tarifas da Tabela I para embarcações registradas no programa ESI (Environmental Ship Index) com pontuação igual ou maior que 40 pontos, ou, aplicar 5% de desconto sobre as tarifas da Tabela I para embarcações que apresentem, no momento do pedido de atracação, certificação ISO 14001 ou certificação voluntária ambiental equivalente, expedida por organismo internacional acreditador, que comprove o melhor desempenho ambiental da embarcação.

Parágrafo único. O solicitante deverá realizar o pedido com base em apenas um dos critérios indicados no caput, não sendo possível a cumulação de descontos nos casos em que a embarcação cumpra ambos os critérios

Art.4º Esta portaria entra em vigor em 30 de outubro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís – MA, 22 de outubro de 2021.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP